



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 07815/09

Aposentadoria por tempo de contribuição e idade. Julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro. Julga-se cumprida a Resolução RC2-TC 035/2010.

ACORDÃO AC2 - TC - 01166 /2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na **Resolução RC2-TC 035/2010**, que assinou o prazo de 60 dias ao Presidente da PBPREV para que adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no que tange ao valor dos proventos da servidora Maria Noêmia Alves de Oliveira Benício, nos termos do relatório da Auditoria, sob pena de multa prevista no art. 56, IV da LOTCE/PB.

O Presidente da PBPREV foi notificado e apresentou a documentação retificando os cálculos dos benefícios previdenciários.

A Auditoria analisou a referida documentação e concluiu que a mácula que remanesceu anteriormente foi elidida e que as determinações contidas na Resolução RC2-TC 035/2010 foram cumpridas, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria A nº 426/2008.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Levando em consideração que o ato concessivo obedeceu às normas pertinentes, que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie e que as determinações contidas no art. 1º da Resolução RC2-TC 035/2010 foram cumpridas, PROponho que a 2ª Câmara Deliberativa JULGUE LEGAL o ato concessivo da aposentadoria concedendo-lhe o competente registro e JULGUE cumprida a Resolução RC2-TC 035/2010.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 07815/09

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **07815/09**, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato concessivo da aposentadoria concedendo-lhe o competente registro e **JULGAR** cumprido o art. 1º da Resolução RC2-TC 035/2010.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, 28 de setembro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO